SEC Fl. 14

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/05

INSTITUI DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRAS EM OURO PRETO.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - As Diretrizes Curriculares Municipais nortearão a prática pedagógica em todas as escolas de educação básica visando ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social, e econômica de Ouro Preto, dando prioridade a preparação de cidadãos e cidadãs atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

Art. 2º - Os profissionais da escola devem conhecer e apoiar sua prática pedagógica nos quatro pilares da educação (aprender a ser, aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a conviver), em conformidade com as Diretrizes e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 3º - As Diretrizes Curriculares Municipais observarão os seguintes princípios norteadores:

I - Resgate do cidadão ouro-pretano como patrimônio maior;

II - Compreensão de que a sociedade ouro-pretana é formada por pessoas que se identificam como pertencentes a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que, em conjunto, constroem sua história em Minas Gerais e no Brasil;

III - Co-responsabilidade para com o patrimônio humano, natural e cultural;

IV - Valorização e democratização das informações histórico-culturais dos povos que nos formaram, incentivando o sentimento de amor à cidade;

V - Valorização da cultura local (casos, lendas, culinárias, lideranças);

SEC 15 fls.

(Continuação da Proposição de Lei nº 65/05)

VI - Desenvolvimento de senso crítico coletivo, que culminará numa nova forma de reconhecer a diversidade cultural e social;

VII - Desencadeamento de processo de afirmação de identidade, bem como rediscutir historicidades negadas, propondo a ruptura de imagens negativas, forjadas pelos diferentes meios de comunicação, contra negros e indígenas.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento das Diretrizes em tela é fundamental que se busque:

I - Desenvolvimento da educação patrimonial, buscando o resgate da cultura afro-brasileira bem como a sua preservação e difusão;

II - Valorização do conhecimento prévio dos alunos e das suas realidades e aprendizagens, vinculadas às relações entre negros, indígenas, brancos e asiáticos no conjunto da sociedade;

III - Elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a educação patrimonial e a diversidade étnico-racial;

IV - Visitação a centros de documentação, bibliotecas, videotecas, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos, jeitos de ser do ouro-pretano;

V - Incentivo a pesquisa sobre o patrimônio humano, natural e cultural de Ouro Preto, através da identificação, coleta, compilação de informações sobre as diversas manifestações culturais da cidade e da comemoração de datas significativas.

VI - Garantia da autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos em atendimento ao que exige a Lei 10.639/03, permitindo que se valham da colaboração das comunidades a que a escola está inserida, buscando o apoio direto ou indireto de estudiosos e o entrosamento com a sociedade civil organizada, particularmente com as entidades que militam pela promoção da igualdade racial;

SEC Fl. 16

(Continuação da Proposição de Lei nº 65/05)

VII - Compromisso com o entorno sócio-cultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve e com a formação de cidadãos atuantes e democráticos;

VIII - Construção de uma consciência de que o Brasil, país multi-étnico e pluricultural, é constituído de grupos étnico distintos e que a seu modo, cada um, contribuiu e contribui para a sua construção.

Art. 5º Com relação à educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileiras, serão observados:

I - Inserção da História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos currículos da educação básica, como decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores;

II - Valorização da História e Cultura do afro-descendentes e dos seus ancestrais, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos;

III - Compreensão de que o estudo de temas relativos à História e Cultura Afro-brasileira e Africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática;

IV - Inclusão da temática não como mera mudança do foco etnocêntrico, marcadamente de raiz européia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira;

V - Inclusão no contexto dos estudos e atividades, das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e européia;

VI - Estímulo à reflexão que conduza à repensar as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para a aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas;

PAIC.

SEC Fl. 47

(Continuação da Proposição de Lei nº 65/05)

VII - Ampliação da abordagem acerca dos africanos, superando a perspectiva conservadora que reduz a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira;

VIII - Rompimento com posturas que levam, desde os anos iniciais, os alunos negros a sofrer os primeiros e continuados atos de racismo;

Art. 6º A formação dos profissionais da educação levará em conta:

I - Incentivo aos coordenadores pedagógicos, aos orientadores educacionais e aos professores para assumirem uma postura crítica frente aos materiais didáticos, que representam gênero, negros e minorias;

II - Apoio sistemático aos professores para elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e situações de aprendizagem;

III - Mapeamento e divulgação de experiências pedagógicas de escolas no que se refere à educação patrimonial e relações étnico-raciais;

IV - Disponibilização de bibliografia relativa a documentos e acervos;

V - Inclusão de personagens negros, assim como de outros grupos étnico-raciais, em cartazes e outras ilustrações sobre qualquer tema abordado na escola, a não ser quando tratar de manifestações culturais próprias de um determinado grupo étnico-racial;

VI - Inclusão das temáticas propostas nestas diretrizes no Programa de Formação Continuada da Secretaria, de cursos/oficinas de capacitação para educadores;

VII - Inclusão, nos instrumentos de avaliação, das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de quesitos que avaliem a implantação e execução do estabelecido nestas diretrizes.

(Continuação da Proposição de Lei nº 65/05)

Art. 7º Para a implementação das Diretrizes Curriculares Municipais serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

I - Adoção de material já existente;

II - Preparação e distribuição de material didático para o professor, com enfoque interdisciplinar;

III - Preparação de roteiros de estudos e atividades para os alunos;

IV - Acompanhamento e orientação didático-pedagógica;

V - Busca de parcerias, pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em ações conjuntas com suas Secretarias, visando a implementação das ações educativas e administrativas previstas nestas diretrizes;

VI - Avaliação da implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 60/01, de 19 de junho de 2001.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de junho de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 21 de junho de 2005.

Jessé Albino da Silva - Diretor Geral

Projeto de Lei nº 73/05
Autoria: Prefeito Municipal